

Contrato nº 127/2024/GP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pela Prefeita em Exercício, **Angela Padoan**, brasileira, portadora do RG n.º 8.132.514-6 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 062.230.049-07, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Alberto Braun, nº 101, Bairro La Salle, CEP 85.505-100, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Benegas e Popovici Editorial e Educacional Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.742.227/0001-66, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 1181, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 01452-001 Telefone: (11) 9643-8300 Endereço eletrônico: wladimir@bpeditorial.com.br. Neste ato representada pelo Sr. **Wladimir Gomes Benegas**, inscrito no CPF 029.717.508-41, RG 7.831.000-3 SSP – SP, residente e domiciliado na Rua Cardoso de Almeida, nº 480, Bairro Perdizes, CEP 05013-000, na cidade de São Paulo - SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adianteespecificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação n.º 26/2024 – Processo n.º 97/2024**, conforme autorização constante do protocolo nº 11802/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I-Contratação de empresa para aquisição de material de apoio pedagógico e tecnologia que contempla livros, formação de professores e impressoras 3D em comodato, destinado á melhoria da aprendizagem dos alunos de 1º ao 5º ano matriculados na rede de ensino municipal de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1.030	Un	Livro Volume 1º ano Livro do aluno – ISBN 978-65-86921-13-7. Coleção Escola do Futuro - Desenvolvimento Maker para a sala de aula BNCC. Autores: Ianina Zubowicz, Ayrton Araújo e Emanuel Campos. Número de páginas: 48. Formato 20,5X27,5cm. Capa: 4x0cores papel cartão 250grs. Miolo: 4 x 4 cores papel Offset 75grs. Acabamento: Lombada canoa grampo. Para cada 30 alunos um livro do professor ISBN: 978.65.86921.28-1, em comodato 01 impressora 3D e uma mesa digitalizadora para cada 150 alunos, cada impressora vai com 5kg de filamentos.	254,00	261.620,00
2	941	Un	Livro Volume 2º ano Livro do aluno – ISBN 978-65-86921-12-0. Coleção Escola do Futuro -	254,00	239.014,00

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
			Desenvolvimento Maker para a sala de aula BNCC. Autores: Ianina Zubowicz, Ayrton Araújo e Emanuel Campos. Número de páginas: 48. Formato 20,5X27,5cm. Capa: 4x0cores papel cartão 250grs. Miolo: 4 x 4 cores papel Offset 75grs. Acabamento: Lombada canoa grampo. Para cada 30 alunos um livro do professor ISBN: 978.65.86921.29-8, em comodato 01 impressora 3D e uma mesa digitalizadora para cada 150 alunos, cada impressora vai com 5kg de filamentos.		
3	1.031	Un	Livro Volume 3º ano Livro do aluno – ISBN 978-65-86921-15-1. Coleção Escola do Futuro - Desenvolvimento Maker para a sala de aula BNCC. Autores: Ianina Zubowicz, Ayrton Araújo e Emanuel Campos. Número de páginas: 48. Formato 20,5X27,5cm. Capa:4x0cores papel cartão 250grs. Miolo: 4 x 4 cores papel Offset 75grs. Acabamento: Lombada canoa grampo. Para cada 30 alunos um livro do professor ISBN: 978.65.86921.22-9, em comodato 01 impressora 3D e uma mesa digitalizadora para cada 150 alunos, cada impressora vai com 5kg de filamentos.	254,00	261.874,00
4	1.161	Un	Livro Volume 4º ano Livro do aluno – ISBN 978-65-86921-16-8. Coleção Escola do Futuro - Desenvolvimento Maker para a sala de aula BNCC. Autores: Ianina Zubowicz, Ayrton Araújo e Emanuel Campos. Número de páginas: 48. Formato 20,5X27,5cm. Capa: 4x0cores papel cartão 250grs. Miolo: 4 x 4 cores papel Offset 75grs. Acabamento: Lombada canoa grampo. Para cada 30 alunos um livro do professor ISBN: 978.65.86921.23-6, em comodato 01 impressora 3D e uma mesa digitalizadora para cada 150 alunos, cada impressora vai com 5kg de filamentos.	254,00	294.894,00
5	1.068	Un	Livro Volume 5º ano Livro do aluno – ISBN 978-65-86921-20-5. Coleção Escola do Futuro - Desenvolvimento Maker para a sala de aula BNCC. Autores: Ianina Zubowicz, Ayrton Araújo e Emanuel Campos. Número de páginas: 56. Formato 20,5X27,5cm. Capa:4x0cores papel cartão 250grs. Miolo: 4 x 4 cores papel Offset 75grs. Acabamento: Lombada canoa grampo. Para cada 30 alunos um livro do professor ISBN: 978.65.86921.24-3, em comodato 01 impressora 3D e uma mesa digitalizadora para cada 150 alunos, cada impressora vai com 5kg de filamentos.	254,00	271.272,00
Total dos Itens					1.328.674,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:

I – O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 1.328.674,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I-O prazo de entrega dos objetos (material pedagógico e equipamentos) é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única:

II- A instalação dos equipamentos devem acontecer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos bens.

III- A formação para os professores deverá acontecer em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega dos bens; a formação terá um total de 32 horas sendo: 08 horas presencial ou on line para montagem e instalação das impressoras; 08 horas on line de ferramentas para modelagem 3D; 08 horas on line para escrever aulas conectadas e desing thinking; 08 horas de projeto final; com data a confirmar posterior a entrega do objeto

IV- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas contratada dentro deste prazo

V- Os objetos deverão ser entregues em cada instituição, conforme listagem abaixo, de acordo com a quantidade de alunos matriculados na instituição, a demanda será encaminhada juntamente com a nota de empenho, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio, podendo ter mais que uma impressora por local.

Tabela 2 – Locais

NOME ESCOLA	ENDEREÇO ESCOLA
1. Escola Municipal Alvorada	R Princesa Izabel, 1030 – B: Alvorada – CEP 85508-062
2. Escola Municipal Bairro Planalto – CAIC	R das Garças, 400 – Bairro Planalto – CEP: 85509-000
3. Escola Municipal Irmã Dulce	R Vicente Ferreira, 635 – B: Cristo Rei – CEP: 85506-310
4. Escola Municipal José Fraron	R Maria Madalena Tatto, 95 – B: Fraron – CEP: 85503-326
5. Escola Municipal Lions Clube	R Marco Penso, 400 – B: Vila Esperança – CEP: 85503-050
6. Escola Municipal Pequeno Príncipe	R Rui Barbosa, 25 – B: Bortot – CEP: 85504-230
7. Escola Municipal Vila Verde	R Pioneiro João Soransa, 252 - Jardim Floresta – CEP: 85506-582
8. Escola Municipal União	R Cubatão, 343 – B: São Roque – CEP: 85507-150
9. Escola Municipal Vila Izabel	R Roald Carraro, 595 – B: Vila Izabel – CEP: 85504-310
10. Escola Municipal Antonio Cadorin	R Itabira, 2772 – B: Cadorin, CEP: 85504-430
11. Escola Edelvira Roldo de Col	Rua Ilda Bazzo, 495, Bairro São Francisco - CEP:

	85504-809
12. Escola Municipal Gênese	R Bartolomeu Bueno,305 B: Pinheirinho – CEP: 85506-140
13. Escola Municipal Gralha Azul	R Jauri de Souza, 431 – B: Gralha Azul – CEP: 85508-323
14. Escola Municipal Jardim Primavera	R Argentina, 724: Jardim Primavera, CEP: 85502-040
15. Escola Municipal Juvenal Cardoso	R Pedro Luis Tavares, 167 B: Bela Vista – CEP: 85509-350
16. Escola Municipal Maria Jurema Ceni	R Araribóia, 700 Esqui. Rua Itapuã Centro,CEP: 85505-301
17. Escola Municipal Rocha Pombo	R Paraná, 173 – B: Santa Terezinha – CEP: 85505-142
18. Escola Municipal Olavo Bilac	R Industrial, 200 B: Industrial CEP: 85506-520
19. Escola Municipal Santos Dumont	R Cravos, 587 – B: Novo Horizonte CEP: 85507-590
20. Escola Municipal São Cristóvão	R Luiz Xavier, 1250 – São Cristóvão CEP: 85508-070
21. Escola Municipal Guido Guerra	Rua Frei Sérgio Hilleishem, S/N - B: Parque do Som - CEP: 85505-430
22. Escola Municipal São Luis	R David Tirloni, 11 Distrito Nova Espero CEP: 85514-650
23. Escola Municipal Udir Cantu	R Francisco Klem, 220 - B: São João – CEP: 85501-970
24. Escola Municipal Veneza	R Ângelo Gabriel, 500 – B. Veneza, CEP: 85.507-720
25. Escola Rural Municipal Cachoeirinha	Comunidade de Cachoeirinha – Interior
26. Escola Rural Municipal Passo da Ilha	Comunidade de Passo da Ilha
27. Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos	Comunidade Sede Dom Carlos
28. AABB Comunidade	R Ivai, 800, Pinheirinho – CEP: 85506-100, CEP: 85.506-100
29. Céu das Artes	R São Tomé, Bairro Sudoeste, 30, CEP: 85.507.421
30. Escola de Artes	R José Tatto, 210 – B. José Fraron – CEP: 85503-290
31. Departamento de Cultura	R Bejamin Borges dos Santos, 600, Fraron, CEP: 85.503-350

VI- DA ESPECIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- a) Identificar o local ideal para a instalação dos equipamentos em cada ambiente escolar, garantindo que estejam bem fixadas e não descalibrem por conta de movimentação inadequada
- b) Realizar a configuração inicial do dispositivo, incluindo calibração e testes de funcionalidade, para garantir que esteja operando corretamente
- c) Confirmar que todos os dispositivos estão operando conforme o esperado e que todas as unidades estão equipadas corretamente

VII- O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, Inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021 e, compreenderá duas etapas distintas:

- a) Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta

verificação deverá estar concluída em até 48 (quarenta e oito) horas.

b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

VIII - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IX - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

X- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XI - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

XII - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo estipulado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

XIII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I-O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o recebimento definitivo do objeto.

II- O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura comutilizaçãodo código de barras.

III- Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV-A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

V- A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e

ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI- O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem acima.

VII- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 07 Secret. Mun. Educação E Cultura - 07.02 Departamento Administrativo - 123610039.2.254000 Manutencao Das Instituicoes De Ensino Fundamental - 3.3.90.30.60.00.00 Material Didático - Desdobramento Da Despesa 17226 Fonte....: 104 Educação 25% Sobre Impostos – Despesa 1893 – Desdobramento 17226.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

- I-** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II-** Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Edital para correta e pontual execução dos serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- III-** Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.
- IV-** É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- V-** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- VI-** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- VII-** Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação.
- VIII-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- IX-** Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- X-** Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- XI-** A Contratada deverá possuir uma central de operações para atendimento e suporte 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana. fornecer um número telefônico para a realização do referido contato/suporte.
- XII-** Caso ocorra danos nos mobiliários ou equipamentos da Administração Municipal, decorrentes de ação ou omissão da empresa ou por terceiros por ela indicada, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços, inclusive na instalação e desinstalação de seus equipamentos e acessórios e, constatado o dano a Contratante, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo arcar com todos os custos que decorrerem de sua imprudência, imperícia, bem como por seus prepostos e/ou contratados.

XIII- Deverá fornecer todo o insumo, material, equipamento e acessórios, bem como pessoal, para instalação/desinstalação e assistência técnica de equipamentos e acessórios necessários para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DA CONTRATANTE

I- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III- Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII- Atestar, por meio de servidor responsável Nota Fiscal emitida pela contratada referentes à execução dos serviços.

VIII- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IX- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

X- Organizar as turmas que receberão a formação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

II - Dos Requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, e corretiva:

a) A manutenção dos equipamentos necessários: Impressora 3D K1 Creality e Mesa Digitalizadora XP-Pen modelo Star G430S, de propriedade da Contratante (sob comodato), deverá ser preventiva e corretiva, e deverá ser realizada em qualquer momento e no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a partir de constatado a falha, assim como, a substituição do mesmo quando necessário.

- b)** Em caso de falha verificada por parte da Contratante, a mesma através do gestor do contrato ou pessoa designada por ele, solicitará visita técnica para a Contratada, para o envio de profissional qualificado e devidamente identificado.
- c)** As peças, fiação ou qualquer outro componente das Impressoras 3D K1 Creality e Mesa Digitalizadora XP-Pen modelo Star G430S que possam comprometer o seu perfeito funcionamento deverão ser trocados em até 02 (dois) dias úteis, após a comunicação oficial, pela Contratante, do fato ocorrido.
- d)** Os atendimentos, as trocas de componentes e demais peças, deverão ser registradas pela Contratada, apresentadas ao fiscal e/ou gestor do contrato, através de um relatório mensal dos atendimentos.
- e)** Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva dos equipamentos correrão por conta e as despesas da Contratada e não serão em nenhuma hipótese de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V- O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

VI- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII- A Administração indica como gestora do contrato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretária Jusara Aparecida de Oliveira Santos, matrícula nº 5.281-7 ou pela pessoa que vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A Administração indica como **fiscal administrativo** do contrato 7.9 a servidora da Secretaria de Educação e Cultura, Poliana Hoffmann, Matrícula nº 11.299-2.

X - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora da Secretaria de Educação e Cultura, Juliane Cadorin, Matrícula nº 5.068-7.

XI - Os fiscais técnicos e administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I- As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV- A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (dar causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V- Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

VI- Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

- b) Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista na alínea “d” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII- O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

VIII- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IX- A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item I da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

XI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII- A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-ANTICORRUPÇÃO

I- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores a jamda mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I- O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

II- Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III- Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV- Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a)** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b)** Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c)** A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratada, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela Contratante, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- e)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratante, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à Contratada.
- f)** O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

- g) Recai sobre a Contratada o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao Contratante decidir a solicitação no prazo de até 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

I- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de Setembro de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante
Angela Padoan – Prefeita em Exercício

Benegas e Popovici Editorial e Educacional Ltda - Contratada
Wladimir Gomes Benegas - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AA7-7474-0C7A-EB5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 25/09/2024 17:34:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BENEGAS E POPOVICI EDITORIAL E EDUCACIONAL LTDA (CNPJ 10.742.227/0001-66) VIA PORTADOR WLADIMIR GOMES BENEGAS (CPF 029.XXX.XXX-41) em 26/09/2024 09:43:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3AA7-7474-0C7A-EB5F>